



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.669 / 2005**

**“DISPÕE SOBRE TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SOBRE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ELÓI ANTONIO BESSON, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

**LEI:**

**Art. 1º** - A taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que possuam potencial poluidor local, podendo, também, ser licenciados pelo Município atividades determinadas, objeto de delegação realizada pelo Estado do Rio Grande do Sul, através de instrumento legal, na forma da Resolução nº 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

**Art. 2º** - Consideram-se taxas ambientais as licenças prévias, de instalação e de operação, autorizações e declarações, das atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto nas Resoluções CONAMA 237/98 e CONSEMA nº 102/05, na “Classificação de Atividades de Impacto Local, sujeitas ao Licenciamento Ambiental no Rio Grande do Sul, Anexo I, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Os serviços de Licenciamento Ambiental serão cobrados pelo Município, com base em 80% (oitenta por cento) dos valores constantes na Tabela da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, Anexo II da presente Lei e, dela parte integrante.

**Art. 4º** - Os recursos obtidos pela aplicação da presente Lei estarão depositados à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** - O órgão ambiental municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, será o responsável pela aplicação desta lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.


**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da lei nº 939/97, com a redação dada pela Lei nº 1032/98.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portão (RS), Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de Dezembro de 2005.

  
**ILVO IGNÁCIO HALLMANN**  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento

  
**ELÓI ANTÔNIO BESSON**  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro nº 23 e Publicada  
no dia 30/12/2005 no painel desta Prefeitura.

**Registre-se e Publique-se.**  
**Data supra.**